

sexual e de gênero em todos os órgãos municipais.

2. Desenvolver análises, estudos, pesquisas quantitativas e qualitativas sobre a situação étnico-racial, visando gerar subsídios e diagnósticos para a elaboração de políticas públicas municipais.
3. Criar ferramentas para divulgação ampla de todos os resultados e pesquisas elaboradas pelo observatório.
4. Realizar censos para mapear os diferentes grupos étnico-raciais no município, como os povos indígenas, aldeados ou não.
5. Produzir publicação bial mapeando a situação da população de São Paulo, considerando sua diversidade étnico-racial e de gênero.
6. Mapear os programas, ações e projetos dessa natureza no setor público municipal nas Administrações Direta e Indireta.
7. Mapear o perfil étnico-racial e de gênero das empresas e entidades que são contratadas ou parceiras da Prefeitura São Paulo.
8. Realizar parcerias para mapear empreendedores e microempreendedores negros e indígenas da cidade de São Paulo.
9. Realizar estudos para levantar o perfil epidemiológico da população idosa, com recorte étnico-racial.
10. Realizar pesquisa na área da saúde da mulher, considerando as doenças com maior incidência nas mulheres negras e indígenas em todas as fases da vida.
11. Produzir estudos territorializados sobre as principais doenças mentais que acometem a população negra e os povos indígenas.
12. Realizar pesquisa na área das DST/AIDS considerando a morbidade e mortalidade na população negra.
13. Acompanhar e monitorar periodicamente Pesquisa *Survey* e Pesquisa Qualitativa para mapeamento e diagnóstico da implementação das Leis 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008, na rede municipal de ensino de São Paulo.
14. Aprimorar os instrumentos de notificação, bem como seu preenchimento, com recorte étnico-racial nos casos de tentativas e mortes por suicídio, permitindo a atualização dos dados epidemiológicos de morbidade e mortalidade.
15. Promover censos do funcionalismo público, com a finalidade de construir políticas de ações afirmativas, permitindo acompanhar e monitorar a inserção e permanência da população negra e dos povos indígenas.

EIXO 10 – COMUNICACÃO

META 1

Construir estratégias para garantir visibilidade das ações de promoção da igualdade racial.

1. Estimular que a produção veiculada pelos órgãos de comunicação da Prefeitura de São Paulo valorize a herança cultural e histórica da participação da população negra, conforme o art. 43 do Estatuto da Igualdade Racial.
2. Garantir visibilidade das ações da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, visando à rapidez e à eficiência na divulgação das informações nos meios de comunicação.
3. Estimular a vinculação das mídias negras na lista do rol de contratos da Prefeitura de São Paulo, visando a presença destas na publicidade governamental.
4. Elaborar material audiovisual, cartilhas e fomento de campanhas.
5. Estimular o desenvolvimento de campanhas informativas com orientações sobre enfrentamento ao racismo e demais formas de discriminação.
6. Elaborar cartilhas com dados atualizados sobre o mundo do trabalho a partir dos recortes de raça e gênero.
7. Elaborar e distribuir cartilhas de orientação geral para casos de discriminação.
8. Veicular pela Rede São Paulo Saudável informações sobre temas relacionados ao enfrentamento ao racismo institucional e outras formas de discriminação.
9. Criação de comissão de fiscalização e controle da imagem e conteúdo da mídia formada pelo Poder Público e sociedade organizada.

META 2

Inserção nas campanhas publicitárias municipais da população negra e dos povos indígenas, com visibilidade às mulheres.

1. Promover campanhas de enfrentamento à violência doméstica nas famílias negras.
2. Elaborar estratégias de abordagem midiática no que tange à imagem da mulher negra.
3. Promover ações afirmativas nos meios de comunicação valorizando democraticamente a participação das mulheres.
4. Realizar campanhas informativas de promoção aos direitos humanos das populações em situação de maior vulnerabilidade a DST/AIDS, em especial a população negra, em toda rede de saúde.
5. Realizar campanha de enfrentamento ao racismo institucional junto aos profissionais do programa de saúde da mulher.
6. Realizar campanhas informativas de promoção aos direitos humanos para o atendimento da população idosa com recorte étnico-racial em toda a rede de saúde.
7. Realizar campanha informativa sobre a atenção à saúde integral da mulher negra e indígena, em especial para a prevenção de doenças que mais acometem esses grupos e o enfrentamento ao racismo institucional na área de saúde.
8. Elaborar campanhas publicitárias de enfrentamento ao racismo institucional, que visem sensibilizar o conjunto da sociedade sobre a existência deste e a necessidade de enfrentá-lo.
9. Realizar campanhas de valorização da diversidade religiosa.
10. Realizar campanhas e propostas de ações de enfrentamento ao racismo institucional.
11. Estabelecer campanhas publicitárias contra o racismo institucional.

META 3

Estimular a inserção positiva da população negra e dos povos indígenas nas peças publicitárias da Prefeitura de São Paulo.

1. Articular com as empresas parceiras da Prefeitura de São Paulo a inserção positiva da população negra e povos indígenas em suas peças publicitárias.
2. Desenvolver campanha de enfrentamento em conjunto com órgãos competentes em âmbito municipal, estadual e federal.
3. Garantir o cumprimento da Lei 13.791, de 2004, que foca a perspectiva de um percentual de pessoas negras nas peças publicitárias da prefeitura.

DECRETO Nº 58.527, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aquisição de passagem aérea para representantes do Poder Público em missões governamentais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a aquisição de passagem aérea com recursos públicos para representantes do Poder Público Municipal, quando devida, será realizada pelo órgão ou entidade competente sempre no valor correspondente à classe econômica, ressalvada a hipótese de comprovação de menor preço de passagem em categoria superior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser adquirida pela Administração Pública Municipal passagem em classe superior, caso comprovada a inexistência de bilhetes disponíveis na classe econômica.

Art. 2º Emitida a passagem nos termos do artigo 1º deste decreto, eventual alteração da classe tarifária poderá ser feita pelo próprio servidor, diretamente com a companhia aérea ou operadora responsável, às suas expensas e sem ônus para a Administração.

Art. 3º No caso de pagamento por indenização, regrado pelo Decreto nº 44.891, de 21 de junho de 2004, o reembolso corresponderá ao preço da passagem aérea de menor valor disponível no momento da aquisição, a ser demonstrado pelo servidor.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal
EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 23 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.528, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Denomina o logradouro que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2018/0001307-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Joaquim Dias da Silva, CODLOG 51.942-1, o logradouro correspondente ao espaço livre 3M do croqui patrimonial nº 101380, constante do processo administrativo nº 6068.2018/0001307-5, delimitado pela Rua Inácio de Almeida Arruda, pela Avenida João Paulo da Silva e por lotes particulares, localizado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro (setor 162, quadra 38).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 23 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.529, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Denomina os logradouros públicos que especifica

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2017-0.083.245-6,

DECRETA:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, identificados na Planta AU 26/6632/12 da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, situados na quadra 999 do setor 227, Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, ficam assim oficializados e denominados:

I - Rua Arroio Guaçu – CODLOG 51.515-9, o logradouro identificado como Rua 9, que começa na agora denominada Rua Nascente do Ipiranga, entre a agora denominada Rua Planalto de Piratininga e o espaço livre, e termina na aproximadamente 117,00 metros além do seu início, na divisa do loteamento;

II - Rua Ilha Anchieta – CODLOG 51.508-6, o logradouro identificado como Rua 2, que começa na agora denominada Rua Nascente do Ipiranga, entre as agora denominadas Rua Nascentes do Tietê e Rua Arroio Guaçu, e termina na agora denominada Rua Nascentes do Iguçu;

III - Rua Ilha Guaraqueçaba – CODLOG 51.511-6, o logradouro identificado como Rua 5, que começa na agora denominada Rua Restinga da Marambaia, entre as agora denominadas Rua Planalto de Piratininga e Rua Nascentes do Iguçu, e